



**PARECER JURÍDICO nº. 007 /2015**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº:** 02 03 0000633/12, formalizado em 07/05/2012  
**Requerente:** José Zucconi - **CNPJ:** 008.378.576-00  
**Área total:** 32,10 ha. - **Reserva legal averbada (20%):** 7,50 ha  
**Objeto:** Análise de pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca: 9,00 ha.  
**Bioma:** Cerrado **Fisionomia:** Cerrado.  
**Local da Intervenção:** Fazenda Forquilha/Gleba 116 **Município:** Três Marias/MG.  
**Finalidade/Atividade:** Agricultura/Pecuária **Classe:** Não Passível  
**Faz uso de Recursos Hídricos:** Não  
**Núcleo Responsável:** NRRA Curvelo  
**Autoridade Ambiental:** Hildebrando Gonçalves Campos  
**Uso do material lenhoso:** comercialização “in natura”  
**Responsável pela Reposição Florestal:** o Requerente, conforme documento de f. 02  
**Custos de análise:** f. 46  
**Normas observadas para a análise:** Lei nº. 20922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, Resolução SEMAD 412/05 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125/14.  
**Documentos juntados:**  
Requerimento de f. 02, assinado pelo interessado;  
Documentos pessoais às f. 15;  
FCE às f. 03/07 e FOB às f. 08/09;  
Certidão do imóvel atualizada lavrada em 07/03/12, f. 10 e 10/v;  
Comprovante de endereço, f. 19;  
CND, f. 11;  
PUP e Inventário Florestal f. 68/102;  
Roteiro de acesso f. 22;  
ART, f. 50, 57;  
Planta do imóvel em três vias, f. 23 A/B/C/D, f.56 A/B/C;  
Arquivos digitalizados, f. 58;

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com os documentos que comprovam ser o proprietário do imóvel, cuja área total corresponde à 32,10 ha.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental de 9,00 ha.

Isto posto,



**Considerando** que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

**Considerando** que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do bioma Cerrado, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

**Considerando** que a área de reserva legal encontra-se declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR às f. 120/127;

**Considerando** que não foram identificadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizada;

**Considerando** a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

**Considerando, a declaração do Coordenador deste NRRA, em relação a inexistência de débitos ambientais;**

**MANIFESTA** esta Diretoria Regional de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. E, caso seja deferido o pedido, atentar para a seguinte providência legal, antes da liberação da emissão do ato autorizativo: exigir a comprovação do recolhimento Reposição florestal e taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso.

É o parecer, smj.

Curvelo, 08 de setembro de 2015.

Carolina Maria Souza Mendes

**Analista Jurídico** - Supram Central Metropolitana

OAB/MG 112.867